



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP Nº 692/2022

Petrópolis, 21 de outubro de 2022.

LIDO

EM ____/____/____

Senhor Presidente,

1º Secretário

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0644/2022, com autógrafo da Lei do Projeto de Lei CMP 1814/2022 que **“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PARA ARRECADAÇÃO DE DONATIVOS EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA POR MOTIVO DE DESASTRES NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria dos Vereadores Fred Procópio, Hingo Hammes, Júnior Corúja, Júnior Paixão, Yuri Moura, aprovado em Sessão Ordinária de 20 de setembro de 2022.

Ao restituir cópia do Autógrafo de Lei, comunico que **VETEI TOTALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO:0036
7560755
RUBENS BOMTEMPO

Assinado de forma digital
por RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2022.10.21 16:46:06
-03'00"

Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR HINGO HAMMES

DD. Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

**RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI DE
AUTORIA DOS SENHORES VEREADORES
FRED PROCÓPIO, HINGO HAMMES,
JÚNIOR CORÚJA, JÚNIOR PAIXÃO, YURI
MOURA, QUE INSTITUI O PLANO
MUNICIPAL PARA ARRECADAÇÃO DE
DONATIVOS EM SITUAÇÕES DE
CALAMIDADE PÚBLICA POR MOTIVO DE
DESASTRES NO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência de inconstitucionalidade por flagrante vício de iniciativa.

A propositura em análise, apresenta violação à Constituição, tendo em vista que fere o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, consagrados no art. 2º da Constituição da República, pois invade a competência de atuação privativa do Poder Executivo.

Dispõe o art. 2º da Constituição da República que “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. No mesmo sentido, é o art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 60 da Lei Orgânica do Município.

A propositura em análise, cuja matéria “institui o Plano Municipal para Arrecadação de Donativos em situações de calamidade pública por motivo de desastres no município de Petrópolis e dá outras providências”, apresenta violação à Constituição, tendo em vista que fere



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, consagrados no art. 2º da Constituição da República, **pois invade a competência de atuação reservada ao Poder Executivo**, comprometendo suas funções de organização e ingerência dos serviços públicos, além de impor obrigações que demandam despesas ao Poder Executivo.

As normas contidas nos artigos 3º, impõe obrigações ao Chefe do Poder Executivo, ferindo o Princípio da Oportunidade e Conveniência da Administração, interferindo nas situações e relações sujeitas à atividade administrativa do Município.

Ademais, o referido Projeto de Lei visa instituir Plano voltado para a calamidade pública, sem qualquer menção às situações de emergência, que são tão importantes e necessárias quanto àquela.

Noutro giro, necessário pontuar que o Plano Municipal de Arrecadações de Donativos em situações de calamidade pública por motivos de desastres no município de Petrópolis, apesar do nome, não institui um Plano de Contingência propriamente dito, onde haveria a necessidade de adentrar em vários outros aspectos, por se tratar de um planejamento de caráter preventivo e alternativo, mas, sim, apenas traça algumas diretrizes criando um regramento precário que não aponta para um verdadeiro Plano de Contingência.

Veja que o Projeto em análise sequer apresenta fluxograma de ações conjuntas das Secretarias, sequer aprofundou e exauriu o conteúdo.

Também não demonstrou ter sido elaborado com a participação deste Poder Executivo, bem como com a participação da Sociedade Civil organizada e de todos os outros segmentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Importante ressaltar que está sendo atualizado o Plano de Contingência do Município de Petrópolis, que é coordenado pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que possui técnicos com vocação atinentes à área de atuação.

Ademais, há de se destacar que o Projeto da forma como se apresenta, além de engessar as ações de pronta resposta do Poder Executivo, conflita com o Plano de Ação para enfrentamento às situações de emergência e calamidade pública da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, que contém as diretrizes e direcionamentos no que tange a arrecadação de donativos, que irá integrar o Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Consoante todas as razões acima expostas, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o Autógrafo de Lei em comento tem caracterizado o vício de iniciativa e flagrante invasão de competência e ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, o que me obriga, por força legal, a apresentar o **VETO TOTAL**.

Assim, decidi vetar totalmente o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO:00
367560755

Assinado de forma digital
por RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2022.10.21
16:46:33 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito